



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005504/2017-65 e o que ficou decidido em sua 198ª reunião, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia da UNIFAL-MG (PPGEconomia-UNIFAL-MG) será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG.

Art. 3º Será instituída pelo PPGEconomia-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída de três membros, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I. o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. o representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa há pelo menos um ano como aluno regular, exceto para a primeira representação.

Parágrafo único - O mandato do representante docente da comissão de bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

Art. 4º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 5º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEconomia-UNIFAL-MG, em dedicação exclusiva ao Programa, ou aqueles cuja dedicação parcial seja permitida pelas agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único - A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGEconomia não implica concessão automática de bolsa.



Art. 6º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada com base nos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no artigo 6º.

Art. 7º São obrigatórios os seguintes requisitos para o recebimento de bolsa:

I- O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem nas normas vigentes das respectivas agências de fomento.

II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2 no conjunto de disciplinas cursadas e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

Art. 8º Caso o pós-graduando opte por não receber a bolsa, deverá formalizar esta opção por manifestação escrita e assinada, a qual deve ser entregue na secretaria do curso.

Art. 9º O período máximo de permanência como bolsista do PPGEconomia-UNIFAL-MG é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 (doze) meses como bolsista, o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Art. 10 - Para a renovação da bolsa são obrigatórias as seguintes condições:

I - Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatório e documentos solicitados pela secretaria do curso;

II - Ter integralizado o número de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação de mestrado e seminários da pós-graduação;

III - Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2 no conjunto das disciplinas cursadas;

IV- Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

V- Ter seu relatório de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG.

Art. 11 A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - A matrícula for cancelada e/ou o aluno for desligado do programa;

II - For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal (com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG cuja situação se enquadre nas normas vigentes destas respectivas agências de fomento);

III- O bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV- O aluno deixar de cumprir os prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V- O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGEconomia-UNIFAL-MG;

VI - O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;

VII – O aluno não atender as demandas relacionadas às atividades acadêmicas designadas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.



Art.12 Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A análise neste caso será realizada preliminarmente pela UNIFAL-MG e posteriormente enviada para apreciação junto a CAPES.

Art.13 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG, encaminhados para o colegiado do PPGEconomia-UNIFAL-MG, o qual homologará as decisões.

Art.14 As normas vigentes poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG (CPG).

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Eduardo Costa de Figueiredo**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação - Substituto